

## P O R T A R I A.

Setembro  
11.

**T**endo sido proclamada hontem nesta Capital a Constituição Política de 23 de Setembro de 1822, que Sua Magestade a RAINHA, acompanhada de Seu Augusto Esposo, veio jurar aos Paços da Camara Municipal, pelas cinco horas e meia da tarde, para reger como Lei Fundamental da Monarchia, com as modificações, que as Côrtes Geraes da Nação Portugueza Decretarem; assim o Manda Sua Magestade particiepar ao Governador Civil do Porto para que immediatamente faça proclamar no seu Districto, e jurar pelas Authoridades suas subordinadas, segundo a formula junta, a mesma Constituição, dando logo parte por este Ministerio de assim o haver cumprido, e tomando as medidas convenientes para manter a segurança, e tranquillidade Publica. = Palacio das Necessidades, em 11 de Setembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

*Formula do Juramento para as Authoridades, e Empregados.*

Juro guardar, e fazer guardar a Constituição Política da Monarchia, de 23 de Setembro de 1822, com as modificações, que as Côrtes Geraes da Nação Portugueza houverem de Decretar.

Para as mais pessoas deve omittir-se as palavras = e fazer guardar.

Identicas se passaram a todos os Governadores Civis, e aos do Ultramar.

O mesmo pelo Ministerio da Guerra na mesma data.

O mesmo pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 12.

## D E C R E T O.

12.

**T**endo consideração a que Meu Augusto Pai, de saudosa Memoria, levado do desejo de promover a civilisação dos Portuguezes, diffundir o gosto do bello, e proporcionar todos os meios de auxiliar a Instrução Publica, crear na Cidade do Porto, entre as fadigas da guerra, um Museu de Pinturas, Estampas, e outros objectos de Bellas Artes; e Querendo Eu assegurar a existencia de tão util Estabelecimento, e fazendo-lhe os possiveis melhoramentos, Determinar interinamente os vencimentos de seus actuaes Empregados, bem como a quantia indispensavel para o seu costeamento: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica subsistindo na antiga, muito nobre, e sempre leal Cidade do Porto o Museu de Pinturas, Estampas, e outros objectos de Bellas Artes, que alli se acha organizado por Meu Augusto Pai, de Saudosa Memoria.

Art. 2.º O Lente de Desenho da Academia do Commercio e Marinha da Cidade do Porto será conjunctamente Director do Museu Portuense, com a gratificação annual de duzentos mil réis.

Art. 3.º Os outros Empregados do Museu terão os seguintes vencimentos, a saber:

O primeiro Guarda vencerá duzentos e cincoenta mil réis, e o Porteiro cem mil réis annualmente.

E para as despesas com tintas, pinceis, oleos, e mais utensilios, é abonada a quantia annual de cem mil réis.

Art. 4.º O Administrador Geral do Districto Administrativo do Porto, de accordo com o Director do Museu Portuense, adoptará todas as medidas necessarias para que aquelle Estabelecimento seja quanto antes franqueado aos Artistas, e ao Publico, e Me proporá todas as providencias convinhaveis para o seu progressivo adiantamento. = O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. = Palacio das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

## P O R T A R I A.

12.

**M**anda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que em todas as Repartições dependentes deste Ministerio se use com preferencia dos objectos de producção, e industria Nacional. O que assim se participa ao Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, para sua intelligencia, e execução.